



CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 278/2024  
Folhas: 07

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DA VEREADORA NINA**

**Projeto de Lei nº: 278/2024**

**Relator:** Vereadora Nina

**PARECER**

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 278/2024, que ***“Estabelece a prioridade de cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Municipal, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética”***.

**Relatório:**

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 278/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que ***“Estabelece a prioridade de cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Municipal, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética”***.

O projeto de lei possui como finalidade prestar um auxílio maior às mulheres vítimas de agressão, através de cirurgias plásticas reparadoras.

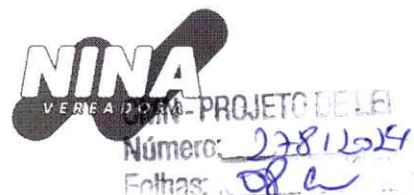
O setor legislativo, através de certidão de fls. 05, confirma para os devidos fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta Casa Legislativa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

O referido Projeto de Lei possui 04 (quatro artigos).

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.



*Estado do Rio Grande do Norte*

*Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho*

**GABINETE DA VEREADORA NINA**

**Fundamentação:**

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei busca estabelecer como prioridade a cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Municipal, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

Dessa forma, analisando o texto do projeto, observa-se que a cirurgia plástica reparadora desempenha um papel crucial na recuperação física e emocional de mulheres vítimas de agressão. Essas intervenções não apenas restauram a aparência física, mas também ajudam a reconstruir a autoestima e a confiança. As agressões físicas podem deixar cicatrizes profundas e desfigurantes, impactando negativamente a qualidade de vida e o bem-estar psicológico das vítimas.

Ao corrigir deformidades e lesões, a cirurgia plástica reparadora contribui para a reintegração social e profissional das mulheres. Muitas vezes, as vítimas de violência sofrem discriminação e estigmatização devido às suas cicatrizes visíveis, o que pode agravar o trauma psicológico e dificultar o retorno à vida normal. A restauração da aparência pode ser um passo fundamental para que essas mulheres recuperem o sentido de normalidade e autonomia.

Além do aspecto estético, a cirurgia reparadora também pode melhorar a funcionalidade de partes do corpo danificadas, aliviando dores e desconfortos físicos resultantes das agressões. Isso tem um impacto direto na saúde geral da mulher, facilitando a realização de atividades cotidianas e aumentando a qualidade de vida.

Em suma, a cirurgia plástica reparadora é vital para a recuperação integral de mulheres vítimas de agressão, oferecendo-lhes uma chance de recomeçar e de viver sem as marcas visíveis da violência sofrida.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:



CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 278/2021  
Folhas: 09

*Estado do Rio Grande do Norte*

*Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho*

**GABINETE DA VEREADORA NINA**

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I – legislar sobre os assuntos de interesse local;**

(...)

Ainda sob o aspecto jurídico, o presente projeto não se encontra inserido dentre as limitações previstas no art. 61 da CF e dos arts. 21 c/c 39, § 1º e 55, da Lei Orgânica do Município, que abordam as competências privativas do Chefe do Executivo Municipal.

Dessa Forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe disposições constitucionais e regimentais, sendo adequada a tramitação regular nesta Casa Legislativa.

**Voto:**

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal/RN, 28 de maio de 2024.

**NINA**  
**Vereadora - UNIÃO**